



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº. 509/2017, de 13 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, revogando expressamente a Leis Municipais n.º 313/2001; 350/2005 e 404/2007 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os seus habitantes, que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPITULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Ari 1º - A Administração Pública do Município de São Luís Gonzaga, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I-Planos de Governo e Desenvolvimento Municipal;
- II-Plano Diretor;
- III-Plano Plurianual;
- IV-Diretrizes Orçamentárias;
- V-Orçamento Anual;
- VI-Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º - Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de São Luis Gonzaga, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art 3º - O Plano Diretor, a ser aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município, Parágrafo único, O Plano Diretor deverá conter:

- I. - disposições sobre os sistemas viários, urbanos e rurais, o zoneamento e o loteamento urbano, a edificação e os serviços públicos locais;
- II. - diretrizes sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal à regional;
- III. - normas de promoção social e ação comunitária, bem como sobre a criação de condições para o bem estar social da população;
- IV. - princípios de organização institucional que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais e sua integração aos planos e programas do Estado e da União.

Art. 4º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I-o orçamento fiscal;

II-o orçamento das empresas e das atividades instituídas e mantidas pelo Município;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

III - o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art 7º - Os planos e programas setoriais definirão as estratégias e ações do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art 8º - Os orçamentos previstos no art. 6º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 9º - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 10 - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos Órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de, planejamento e induzirá o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I-coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;

II -coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos, anuais e planos plurianuais;

III-acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;

IV- integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;

V- coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

- VI- coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- VII - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;
- VIII- definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- IX- levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;
- X - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas no Município.

Art 12 - Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I -conhecer os problemas e as demandas da população;
- II- estudar e propor alternativas de solução sociais e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III-definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV-acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V-avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI-rever e atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 13 - O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Art. 14 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 16 - A ação do Governo Municipal será norteadada pelos seguintes princípios básicos:

- I - valorização dos cidadãos de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:
 - a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, modelos e processos de trabalho;
 - b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;
 - c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
 - d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;
- V - desenvolvimentos sociais, econômicos e administrativos do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
- VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 17 - Os órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:

- I - órgãos de assessoramento - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;

Avenida João Pessoa, S/N - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

II - Órgãos auxiliares - são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III - Órgãos de administração específica - têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Controladoria Geral;

II - Órgãos Auxiliares

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Órgãos de Administração específica;

- a) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Cidade;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- c) Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Órgãos Sistemáticos Especiais;

- a) Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

- b) Fundo Municipal Desenvolvimento da Educação Basica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;
- c) Fundo Municipal de Assistencia Social;
- d) Fundo Municipal d Desenvolvimento;
- e) Instituto de Previdencia dos Servidores IPAM.

V - Órgãos especiais e colegiados de assessoramento

- a) Junta de Alistamento Militar;
- b) Conselhos Municipal de Saude;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Conttrole Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- d) Conselho Municipal de Assistencial Social;
- e) Conselho Municipal de Educação;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Crianção e do Adolescente.

§ 1º - Serão subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta (incisos I a III).

§ 2º - Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos especiais e colegiados de assessoramento.

§ 3º - As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos especiais e colegiados de assessoramento serão estabelecidos em legislação específica.

CAPITULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
Dos Órgãos de Assessoramento e Apoio Direto ao Prefeito

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - O Gabinete do Prefeito tem por competência:

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

I-prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;- assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua , correspondência;

II-preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

II-responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

III-promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município;

IV-promover e acompanhar a execução dos serviços de ouvidoria e controladoria municipal sob responsabilidade da Prefeitura;

V-estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;

VI-elaborar o relatório anual de atividades da Prefeitura;

VII-desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O gabinete do Prefeito somente terá como estrutura interna a Controladoria do Município.

Art. 20 - A Procuradoria Geral tem por competência:

I - o acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, análise de suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas;

II - a defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município;

III - a garantia e o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Municipal;

IV - interpelações de ações de interesse da Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;

V - defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;

VI - assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

VII - emissão de opiniões e redação de minutas de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios (não são competências originárias da Procuradoria) e pareceres sobre questões técnicas, administrativas e jurídicas e outros documentos afins;

VIII - cobrança judicial da dívida ativa da Prefeitura, em articulação com a Secretaria de Finanças;

IX - a instauração de inquéritos administrativos determinados pelo Prefeito;

X - o desempenho de outras competências afins.

Art. 21º- A Controladoria Geral tem por competência:

I - o recebimento de denúncias e queixas relativas as ações praticadas por servidores públicos, acompanhamento de sua apuração pelos órgãos competentes e proposição de medidas cabíveis;

II - a formulação de recomendações e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, para o aprimoramento da eficiência dos processos administrativos e do atendimento ao público;

III - a promoção do controle da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, em relação aos processos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos da Prefeitura, bem como à aplicação de recursos e subvenções e à renúncia as receitas;

IV - a auditoria nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial, de custo, de arrecadação e de previsões orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal;

V - a produção e divulgação de normas e métodos, bem como assistência e orientação prévia aos órgãos municipais, tendo em vista prevenir e evitar a ocorrência de erros e irregularidades de processos e comportamentos;

VI - a supervisão e execução de atividades correcionais e disciplinares junto ao pessoal dos órgãos da Prefeitura, atuando de forma corretiva, preventiva e pedagógica;

VII - o desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art 22 - A Secretaria Municipal de Governo tem por competência:

I-prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe.

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

II-executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhamento e tramitação na Câmara Municipal de projetos de interesse do Executivo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

III-desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;

X-desempenhar outras atividades afins.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão tem por competência:

I-prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II-promover e acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;

III-promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;

IV-requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

V -propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;

VI-incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;

VII-incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de emprego;

VIII-articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;

IX-organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;

X-acompanhar a preparação do Plano Diretor do Município;

XI-acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

- XII-elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XIII-acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;
- XIV- promover e acompanhar a execução das atividades de controle interno a cargo da Prefeitura;
- XV- executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal;
- XVI- promover, organizar e administrar os serviços de informática da Prefeitura;
- XVII- Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, quando for necessário ou solicitado;
- XVIII- executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
- XIX- executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;
- XX- executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
- XXI-promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão. Licença, aposentadoria e outros fins, acompanhando a execução das atividades de medicina, higiene e segurança do trabalho sob a responsabilidade da Prefeitura;
- XXII-promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- XXIII-acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- XXIV- executar atividades relativas a padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- XXV-executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;
- XXVI-receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"

CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

IV-verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

V -promover e supervisionar os serviços de construção e pavimentação de estradas vicinais, caminhos municipais e vias urbanas;

VI-promover e acompanhar os serviços relativos às obras de aterro e terraplanagem;

VII-promover a execução das obras de saneamento básico a cargo do Município;

VIII-promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e serviços a cargo da Secretaria;

IX-executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares;

X-executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;

XI - responsabilizar-se pela elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município;

XII - conservar e manter as praças, parques e jardins do Município e promove- a arborização dos logradouros públicos;

XIII-promover e acompanhar os serviços de manutenção e conservação de estadias vicinais e vias urbanas;

XIV-fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

XV-fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

XVI-fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município; XVII-regulamentar os serviços funerários existentes no Município;

XVIII - promover a execução das atividades de urbanização no âmbito municipal;

XIX- realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;

XX- promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes do Estado;

XXI-promover a elaboração de projetos de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

XXII- oferecer subsídios para estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

XXVII- conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;

XXVIII -promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;

XXIX-desenvolver, coordenar e estruturar a política providenciaria municipal, através, do seu Instituto próprio de previdência social- IPAM;

XXX-desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças apresentará a seguinte estrutura interna;

I - Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Público

II - Coordenação de Contas Públicas e Orçamento

III - Coordenação de Processamento de Dados

IV - Coordenação de Arrecadação e Tributos

V - Coordenação de Almoxarifado e Serviços Auxiliares

VI - Comissão Permanente de Licitação'

VII - Coordenação do Instituto Municipal de Previdência Social

VIII - Coordenação de Planejamento

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA, TRANSPORTE E CIDADE

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transportes e Cidade tem por finalidade:

I-promover e acompanhar as atividades de construção e edificações de obras públicas municipais;

II-manter e conservar prédios, edificações e instalações para prestação de serviços à comunidade;

III- promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

XXIII-conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;

XXIV-supervisionar a administração dos terminais rodoviários mantidos pelo Município;

XXV-incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para a aquisição de moradias e/ou transportes para que sirva como fomento a ações de geração de emprego e renda;

XXVI-identificar a necessidade de ações de urbanização e de regularização de áreas ocupadas ou em via de ocupação pela população de baixa renda;

XXVII-supervisionar e zelar pela administração dos cemitérios municipais;

XXIX-estabelecer ações visando o re-assentamento da população desalojada, devido à desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XXX-garantir a existência de infraestrutura básica e serviços de transporte coletivo nas áreas designadas à construção de habitação popular;

XXXI-promover e acompanhar a execução dos serviços de trânsito municipal, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

XXXI-promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle de transportes públicos municipais, concedidos e permitidos, inclusive táxi e transportes especiais;

XXXII-desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura apresenta a seguinte estrutura interna;

I -Coordenação de Obras e Urbanismo

II -Coordenação de Transportes e Serviços de Trânsito

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca tem por finalidade:

I-articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando o fortalecimento da Agricultura e Pesca;

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

II-promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e pesqueiras do Município e sua integração à economia local e regional;

III-articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos na área de agropecuária e pesca;

IV-desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agro-industrial e de pesca comercial do Município;

V-adequar as políticas públicas do Município para amplo desenvolvimento agrícola e pesqueiro, através da fiscalização adequada e dos meios legais que dispõe esta municipalidade;

VI-administrar o Fundo de Aval do Município, dentro das diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 316/2001, propiciando toda a estrutura necessária para a aplicação das verbas do fundo;

VII-desenvolver todas as políticas públicas concernentes ao amplo desenvolvimento rural e da pesca, em todas as suas áreas.

VIII- exercer outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca apresenta a seguinte estrutura interna:

I-Coordenação de Agricultura;

II-Coordenação de Pesca e Pecuária.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem por finalidade:

I-manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;

II-promover atividades de educação ambiental no Município;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"

CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

III-articular-se com órgãos Estaduais regionais e Federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

IV-articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;

V-controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração do meio-ambiente;

VI-propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo e uso da água, visando assegurar a proteção ambiental;

VII- estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;

VIII-executar políticas públicas e fiscalizar questões que tenham relação com o meio ambiente municipal, direta ou indiretamente, visando a melhor alocação dos recursos naturais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

IX- exercer outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura interna:

III-Coordenação de Meio-Ambiente

IV-Coordenação de Preservação Ambiental

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade:

I - administrar as bibliotecas públicas e manter programa de extensão compatível com o crescimento da população estudantil;

II -proteger os patrimônios histórico, artístico e cultural do Município;

III -criar centros de cultura artística;

IV -incentivar a arte teatral;

V -incentivar o artesanato;

VI -criar e incentivar festivais de cultura e arte;

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

- VII-promover e apoiar as práticas culturais junto à comunidade;
- IX-promover e desenvolver programas culturais no Município;
- XII-desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura apresenta a seguinte estrutura interna:

- I-Coordenação de Cultura;
- II-Coordenação de Atividades Históricas e Artísticas;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art 28 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade:

- I-promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- II-formular e executar programas de esporte amador;
- III-promover e desenvolver programas esportivos no Município;
- IV-organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- V-promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;
- VI-administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;
- VII-prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
- VIII-promover programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar;
- IX-desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

- I-Coordenação de Esporte e Lazer;
- II-Coordenação de Atividades Esportivas;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

- I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- V - garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;
- VI - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- VII - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VIII - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- IX - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- X - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- XI - oferecer o atendimento a creches, inclusive conveniado, e educação infantil, coordenando a sua administração e atendendo a crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade;
- XII - desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais, de educação infantil e do ensino fundamental;
- XIII - atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando;
- XIV - oferecer ensino noturno regular adequado às condições do educando;
- XV - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

XVI-promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

XVII-promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas;

XVIII-manter escolas na zona rural, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa comunidade;

XIX-desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. - Coordenação de Conselhos;
- II. - Coordenação de Programas e Projetos da Educação;
- III. - Coordenação de Orientação e Supervisão Pedagógica;
- IV. - Coordenação de Ensino;
- V. - Diretores Escolares.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade:

I -formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do

Município;

II - realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;

III-desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;

IV-executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;

V-fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

- VI - prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;
- VII - manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando a execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;
- VIII - prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações sociais com sede no Município;
- IX - promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços;
- X - viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamentais e não governamental;
- XI - gerir os Fundos Municipais de Assistência Social e da Infância e Adolescente, traçando as metas adequadas para isso, como também, fiscalizar aplicação desses recursos;
- XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- Coordenação de Programas Sociais;
- II- Coordenação do Programa Bolsa Família - BF;
- III- Coordenação do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- IV- Coordenação das Ações Afirmativas;
- V- Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- VI- Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- VII- Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- VIII- Coordenação de Recursos Humanos do Centro Social;
- IX- Coordenação da Vigilância Social e Assistencial.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade.

Avenida João Pessoa, S/N - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"

CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

- I-proceder a estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- II-planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
- III-participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde-SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
- IV-desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;
- V-desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo da Prefeitura;
- VI-promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;
- VII-promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- VIII-articular-se com os demais órgãos municipais, e, em especial, com a Secretaria Municipal de Educação para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;
- IX- administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;
- X- assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de deficiência;
- XI-coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;
- XII -celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XIII - normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
- XIV - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
- XV-promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
- XVI-desempenhar outras atividades afins.

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. - Coordenação de Postos de Saúde;
- II. - Coordenação do Programa Saúde da Família;
- III. - Coordenador de Hospital;
- IV. - Coordenador de Saúde Bucal;
- V. - Coordenador do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- VI. - Coordenador do Programa Centro de Especialidades Odontológicas;
- VII. - Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- VIII. - Coordenação de Vigilância Sanitária;
- IX. - Diretoria Hospitalar.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 32 - O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes as autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará, quando:

- I- o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II -se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III-incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
- IV-para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V-a decisão importar em precedentes que modifiquem prática vigente no Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 33 - Ainda com o objetivo de reservar as autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios nacionalizadores, os seguintes:

I-todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível; para isso:

- a) as chefias imediatas que se situam na base de organização devem receber a, maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
- b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidade requeridos por uma operação se concluem;

II- a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer, forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso a consideração superior ou de outra autoridade;

III-os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPITULO VI
DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 34 - A estrutura administrativa estabelecida nesta lei entrara em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos constantes da presente lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I-elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II-provimento das respectivas direções e chefias;

III-alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV-realocação de recursos orçamentários previamente aprovados pelo Executivo, conforme a lei orçamentaria vigente ou sua suplementação devidamente autorizada por lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 35 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem as dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPITULO VII
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36 - O Regimento Interno da Prefeitura deverá entrar em vigor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, explicitando, entre outras coisas:

- I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
- III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir normas em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 37 - Através do Regimento Interno, o Prefeito poderá delegar competência as diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - São indelegáveis as competências decisórias do Chefe do Executivo, nos casos previstos na lei Orgânica do Município.

CAPITULO VIII
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art 38 - Para os efeitos desta lei, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Controlador do Município e o Procurador Geral, são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente, não se vinculando, salvo os casos previstos na legislação previdenciária, a qualquer regime e nem se lhes aplicando os direitos e as vantagens estabelecidas na legislação estatutária do Município ou na legislação trabalhista.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 39 - Os subsídios dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Controlador do Município e do Procurador Geral, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 40 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta lei, nos quantitativos nele especificados.

Art. 41 - O Prefeito Municipal ao prover os cargos de comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que suas vagas sejam ocupadas preferencialmente por servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 42 - Os cargos em comissão estabelecidos nesta lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 43 - As funções gratificadas serão instituídas para atender aos cargos de chefia para os quais não se tenha criado cargo em comissão, ficando, da competência do poder executivo através de decreto municipal, o valor da remuneração e gratificações pela função que poderão ser de até 100% (cem por cento) do valor da remuneração obedecendo a dotação orçamentária vigente.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender as despesas delas decorrentes.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

§ 3º - Preferencialmente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura ou de outros entes da federação, estes mediante convênio de cessão.

§ 4º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito ao recebimento de horas extras por trabalho extraordinário.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Art 44 - O servidor municipal ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória.

Art 45 - As nomeações de Agentes Políticos e dos ocupantes dos cargos em comissão, bem como as designações para o exercício de função gratificada obedecerão aos seguintes critérios;

I-os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Controlador do Município e o Procurador Geral são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

II-os assessores e dirigentes de unidades de nível inferior ao de Secretário ou equivalente serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou titular de órgão de igual escalão hierárquico.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Ficam criados, nos quantitativos especificados, para atendimento da necessidade atual da Administração Municipal, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais da Prefeitura, os cargos e funções constantes do ANEXO I.

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão através da Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Público, procederá as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

Art. 48 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 49 - As despesas decorrentes de aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 51 - Revogada as Leis nº 313/2001, 350/2005 e 404/2007.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMUNGO A SEGUINTE LEI.

São Luís Gonzaga/MA, 13 de Dezembro de 2017.



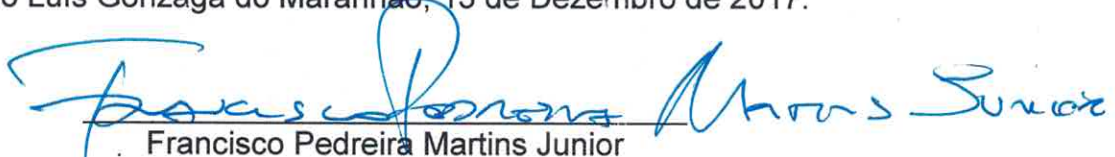
Dr. Danilo Raposo Martins
Presidente da Câmara Municipal

SANÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra – se, publica – se e cumpra – se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 13 de Dezembro de 2017.


Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

ÓRGÃO	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	QTD	VENC. MENSAL
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	CC-1	1	R\$ 2.000,00
	Assessor de Comunicação	CC-2	1	R\$ 937,00
	Assessor Jurídico	CC-1	1	R\$ 2.200,00
	Assessor de Gabinete	CC-2	2	R\$ 937,00
	Oficial de Gabinete	CC-4	1	R\$ 937,00
Secretaria de Governo	Secretário Municipal de Governo	CC-1	1	R\$ 2.200,00
	Assessor de Gabinete	CC-2	1	R\$ 937,00
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	CC-1	1	R\$ 2.200,00
	Assessor de Gabinete	CC-2	1	R\$ 937,00
	Oficial de Gabinete	CC-4	1	R\$ 937,00
Controladoria Geral do Município	Contralador Geral do Município	CC-1	1	R\$ 2.000,00
	Assessor de Gabinete	CC-2	1	R\$ 937,00
	Oficial de Gabinete	CC-4	1	R\$ 937,00
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão	Secretário Municipal de Administração e Finanças, Orçamento, Planejamento e Gestão	CC-1	1	R\$ 2.200,00
	Assessor de Gabinete	CC-2	1	R\$ 937,00
	Assessor Contábil	CC-2	1	R\$ 2.000,00
	Coordenador de Almoxarifado e Serviços Auxiliares	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenador de Recursos Humanos e Patrimônio Público	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenador de Processamento de Dados	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenador de Arrecadação	CC-3	1	R\$ 1.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"

CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

	e Tributos			
	Coordenador da Guarda Municipal	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Comissão Permanente de Licitação	CC-3	3	R\$ 2.000,00
	Oficial de Gabinete	CC-4	1	R\$ 937,00
	Coordenador de Planejamento	CC-2	1	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	Secretario Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Cidade	CC-1	1	R\$ 2.200,00
	Assessor de Gabinete	CC-2	1	R\$ 937,00
	Coordenador de Obras e Urbanismo	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenador de Transportes e Serviços de Trânsito	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Oficial de Gabinete	CC-4	1	R\$ 937,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	CC-1	1	R\$ 2.200,00
	Assessor de Gabinete	CC-2	1	R\$ 937,00
	Coordenador de Agricultura	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenador de Pesca e Pecuária	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Oficial de Gabinete	CC-4	1	R\$ 937,00
Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Secretaria Municipal de Meio-Ambiente	CC-1	1	R\$ 2.200,00
	Assessor de Gabinete	CC-2	1	R\$ 937,00
	Coordenador de Meio Ambiente	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenador de Preservação Ambiental	CC-3	1	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	Secretaria Municipal de Cultura	CC-1	1	R\$ 2.200,00
	Assessor de Gabinete	CC-2	1	R\$ 937,00
	Coordenador de Cultura	CC-3	1	R\$ 1.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

	Coordenador de Atividades Históricas e Artísticas	CC-3	1	R\$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e lazer	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	CC – 1	1	R\$ 2.200,00
	Assessor de Gabinete	CC – 2	1	R\$ 937,00
	Coordenador de Esportes e Lazer	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenador de Atividades Esportivas	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Oficial de Gabinete	CC – 4	1	R\$ 937,00
Secretária Municipal de Educação	Secretária Municipal de Educação	CC – 1	1	R\$ 2.200,00
	Assessor de Gabinete	CC – 2	1	R\$ 937,00
	Coordenador de Orientação e Supervisão Pedagógica	CC – 3	1	R\$1.000,00
	Coordenador de Conselhos	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenação de Programas e Projetos da Educação	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenador de Ensino	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Diretores Escolares	CC – 3	*	R\$ 1.000,00
	Oficial de Gabinete	CC – 4	1	R\$ 937,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência Social	CC-1	1	R\$ 2.200,00
	Assessor de Gabinete	CC – 2	1	R\$ 937,00
	Coordenação de Programas Sociais	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenação de Recursos Humanos do Centro Social.	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenação do Programa Bolsa Família - BF;	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenação do Programa Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais - BPC;	CC – 3	1	R\$ 1.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

	Coordenação das Ações Afirmativas	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenação da Vigilância Social e Assistencial	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Oficial de Gabinete	CC – 4	1	R\$ 937,00
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	CC-1	1	R\$ 2.200,00
	Assessor de Gabinete	CC-2	1	R\$ 937,00
	Coordenador de Postos de Saúde	CC-3	1	R\$1.000,00
	Coordenador do Programa Saúde da Família - PSF	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenador de Hospital	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenador do Programa de Saúde Bucal - PSB	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenador Prog. Agentes Comunitario de Saude - PACS	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenador Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	CC-3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenação de Assistência Farmacêutica;	CC – 3	1	R\$ 1.000,00
	Coordenação de Vigilância Sanitária	CC -3	1	R\$ 1.000,00